AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**MENSAGEM N.º 15/2023**

**Manaus, 03 de abril de 2023.**

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"**CRIA** a Gratificação de Atividade Técnica de Engenharia e Arquitetura – GATEA, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que especifica.".*

A Proposição ora submetida à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, Gratificação de Atividade Técnica de Engenharia e Arquitetura – GATEA, a ser atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da SEINFRA, que titularizem cargos de engenheiro, engenheiro operacional e arquiteto, respeitadas as atribuições e exigências próprias do artigo 7.º da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Lei Estadual nº 3510, 21 de maio de 2010.

A medida decorre da necessidade de revogação do Decreto n.º 38.852, de 9 de abril de 2018, que concedeu abono a servidores da SEINFRA, tendo em vista o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a recomendação do Ministério Público Estadual, acerca da legalidade do abono em questão.

Ao se manifestar sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado, por sua Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual, na Informação n.º 11/2023/DICAD, firmou entendimento no sentido de que o abono em questão deve ser concebido como benefício a ser pago em única parcela, não habitual, e deve estar desvinculado do salário, o que implica em não incorporação

salarial como um benefício ou acréscimo permanente, sendo sua natureza jurídica de caráter indenizatório.

A seguir, a Corte de Contas Estadual, por intermédio da Informação n.º 20/2023/DICAD, sugeriu que fosse recomendado ao Poder Executivo Estadual a revogação do Decreto n.º 38.852/2018.

Com fundamento no entendimento acima apontado, o Ministério Público Estadual, pela Recomendação n.º 0001/2023/70PJ – 70.ª PRODEPPP, da 70.º Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, no Inquérito Civil n.º 06.2018.00002203-1, recomendou que fosse determinada a cessão do pagamento do abono concedido pelo Decreto n.º 38.852, de 9 de abril de 2018, e que fossem adotadas, na forma da lei, as medidas cabíveis no sentido de ajustar a remuneração dos servidores alcançados pelo referido Decreto.

Assim, a Proposição não acarretará aumento de despesa com pessoal, uma vez que a GATEA corresponderá aos valores já percebidos pelos servidores em questão, até então a título de abono, cujo pagamento será cessado, ante a revogação do Decreto nº 38.852, de 9 de abril de 2018 para atendimento da exigência de Lei específica, em sentido estrito, em consonância com o que estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

**WILSON MIRANDA LIMA**
Governador do Estado

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI N.º /2023**

**CRIA** a Gratificação de Atividade Técnica de Engenharia e Arquitetura – GATEA, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DO ESTADO DO AMAZONAS**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, a Gratificação de Atividade Técnica de Engenharia e Arquitetura – GATEA, a ser atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de engenheiro, engenheiro operacional e arquiteto dos quadros da SEINFRA, que desempenhem atividades próprias estabelecidas na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Estadual n.º 3.510, de 21 de maio de 2010.

**Art. 2.º** A Gratificação de Atividade Técnica de Engenharia e Arquitetura – GATEA tem natureza jurídica *pro labore faciendo*, não se incorporando à remuneração dos cargos e não podendo gerar reflexos de nenhuma natureza, tampouco compor base de cálculo da contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social, gerido pela Fundação AMAZONPREV.

**Art. 3.º** A Gratificação de Atividade Técnica de Engenharia e Arquitetura – GATEA não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA, prevista na Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008.

**Art. 4.º** A Gratificação de Atividade Técnica de Engenharia e Arquitetura – GATEA terá o valor único de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e será atribuída por ato do Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, respeitados os requisitos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

**Art 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

**Art. 6.º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 38.852, de 9 de abril de 2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 1.° de abril de 2023.

Documento 2023.10000.00000.9.014208
Data 03/04/2023

**PODER LEGISLATIVO**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

# TRAMITAÇÃO
# Documento Nº 2023.10000.00000.9.014208

## Origem

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO
**Enviado por:** MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
**Data:** 03/04/2023

## Destino

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA
**:**

## Despacho

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS
**Despacho:** MENSAGEM GOVERNAMENTAL 015/2023., PARA CONHECIMENTO E POSTERIOR ENVIO PARA PROCURADORIA GERAL-ALEAM

Documento 2023.10000.00000.9.014208
Data 03/04/2023

**PODER LEGISLATIVO**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

# TRAMITAÇÃO
# Documento Nº 2023.10000.00000.9.014208

## Origem

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
**Data:** 03/04/2023

## Destino

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
**:**

## Despacho

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA